



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

PROCESSO Nº 271/2025 CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 06/2025 – PMI PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO – POR ITEM
MODO DISPUTA	ABERTO
OBJETO	OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO, PLANIMÉTRICO, GEORREFERENCIADO E CADASTRAL DAS ÁREAS URBANAS E/OU RURAIS VINCULADAS À INFRAESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E ENTREGA DE PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM SOFTWARES CAD/GIS E DEMAIS PRODUTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 16/10/2025 até 09h00min do dia 30/10/2025 .	
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h30min do dia 30/10/2025.	
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h31min do dia 30/10/2025.	
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: na Plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico: https://licitar.digital/ .	
REFERÊNCIA DE TEMPO: todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF .	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) .	
REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Decreto Municipal nº 1.103/2024 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e https://licitar.digital/ , como também contatos alternativos para eventuais dúvidas - Telefone: (047) 3343-8800 ou ramal 8826. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00	

CARLOS EDUARDO SCHMITT
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ilhota, 14 de outubro de 2025





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – PMI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE administração** realizará a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO – POR ITEM**”, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Licitar Digital mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do endereço eletrônico (<https://licitar.digital/>) a qual, conforme especificado no Anexo I deste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Daniella Cattoni, Agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 1.349/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 1.103/2024, e SUBSIDIARIAMENTE a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ilhota, através do endereço eletrônico www.ilhota.sc.gov.br, na Plataforma Licitar Digital mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do endereço eletrônico (<https://licitar.digital/>), a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal, www.ilhota.sc.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO, PLANIMÉTRICO, GEORREFERENCIADO E CADASTRAL DAS ÁREAS URBANAS E/OU RURAIS VINCULADAS À INFRAESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E ENTREGA DE PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM SOFTWARES CAD/GIS E DEMAIS PRODUTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS.**

1.2 Descrição resumida do objeto:

Lote	Item	Especificações	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	1.000.00	M²	R\$ 0,87	R\$ 870.000,00

1.3 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 29, parágrafo único):

1.4 SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato é vedada ao contratado a subcontratação do objeto;

1.5 Os aspectos duvidosos que deem margem à má interpretação ou omissos nos projetos deste objeto, deverão ser apresentados à fiscalização e elucidados previamente à abertura do certame. Após o certame, quaisquer dúvidas serão interpretadas pela fiscalização, não cabendo reclamações por parte da licitante, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos anteriormente.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

2.1 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Daniella Cattoni, Agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 1.349/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Decreto Municipal nº 1.103/2024, e SUBSIDIARIAMENTE a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

2.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ilhota, através do endereço eletrônico www.ilhota.sc.gov.br, na Plataforma Licitar Digital mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, a partir da data de sua publicação.

2.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal, www.ilhota.sc.gov.br.

2.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, através do link <https://licitar.digital/>.

3.2 Ao apresentar proposta a proponente SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO os termos do presente Edital.

3.3 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

3.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

3.3.10 O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.13 O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.3.15 A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.16 O Estudo Técnico Preliminar estabelece condições para a subcontratação.

3.3.17 No que tange a possibilidade de subcontratação, esta poderá ser admitida com a prévia anuência do Contratante e desde que sejam para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

3.3.18 No que se refere a execução dos serviços e encargos de pessoas, a solução contempla:

- a) Fornecimento de todo material necessário;
- b) Fretes;
- c) Ferramentas;
- d) Fornecimento e uso dos equipamentos necessários para execução dos serviços, dos EPCs (equipamentos de proteção coletiva) e dos EPIs (equipamentos de proteção individual);
- e) Mão de obra especializada;
- f) Transporte local de materiais e de pessoal até as frentes de serviços;
- g) Custos operacionais diretos e indiretos;
- h) Encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente no fornecimento dos bens e serviços a serem prestados pela contratada.

3.3.19 No que se refere a execução da obra em si, o projeto básico contempla o Memorial Descritivo, onde está especificada detalhadamente cada etapa.

3.3.20 Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.21 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3.22 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.23 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.3.24 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.25 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.26 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.27 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.3.28 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.3.29 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.30 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.3.31 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através da Plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;

4.2 O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência pública.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Ilhota qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 A participação **NÃO** é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

4.9 A obtenção do benefício nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação e a proponente deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, após declarada vencedora do processo no prazo máximo de 2(duas) horas, os documentos referente à habilitação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.1.1 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1.1.2 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, Portal Licitar Digital <https://licitar.digital/>, dos seguintes campos:

5.1.1.3 Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

5.1.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.1.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

5.1.1.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.1.7 O prazo de validade da proposta é fixado em **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.1.1.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.1.1.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.1.1.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.1.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.1.1.12 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.1.1.13 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.1.1.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos Fiscalizadores e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.1.2 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1.2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.2.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

5.1.2.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.1.2.4 A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2.5 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.2.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.1.2.7 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.1.2.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.1.2.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1.2.10 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.1.2.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.1.2.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.1.2.13 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, para tanto, deverá solicitar ao Agente de Contratação a exclusão do lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.1.2.14 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.1.2.15 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.1.2.16 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.2.17 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

5.1.2.18 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 5.1.2.16 e 5.1.2.17, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.1.2.19 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

5.1.2.20 No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.1.2.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.1.2.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.1.2.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.1.2.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.1.2.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.1.2.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.1.2.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

5.1.2.29 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.1.2.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.1.2.31 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.

5.1.2.32 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.1.2.33 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.1.2.34 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.1.3 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1.3.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante.

5.1.3.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

5.1.3.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido propostas ocorridas após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

5.1.3.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3.5 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato, sujeito as sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.1.3.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

5.1.3.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

5.1.3.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.1.3.9 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.1.3.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.1.3.11 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.1.3.12 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.1.3.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.1.3.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

5.1.3.15 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.1.3.16 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

5.1.3.17 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.1.3.18 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

5.1.3.19 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

5.1.3.20 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

5.1.3.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes via "chat".

5.1.3.22 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

5.1.3.23 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

5.1.4 DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1.4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

5.1.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

5.1.4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.4.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

5.1.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

5.1.4.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.4.8 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.4.9 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.4.10 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.1.4.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.1.4.12 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.1.4.13 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5.1.4.14 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL LICITAR DIGITAL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

5.1.4.15 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL LICITAR DIGITAL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.1.4.16 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.1.4.17 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

5.1.4.18 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

5.1.4.19 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.1.4.20 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.4.21 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.1.4.22 A verificação dos documentos será realizada exclusivamente em relação ao licitante vencedor.

5.1.4.23 Os documentos que comprovam a regularidade fiscal serão solicitados apenas após a avaliação das propostas e exclusivamente do licitante que obtiver a melhor classificação.

5.1.4.24 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

5.1.4.25 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64, da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.1.4.26 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.1.4.27 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.1.4.28 Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.1.4.29 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

5.1.4.30 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.1.4.31 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

5.1.4.32 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br**

juízo.

5.1.4.33 Os licitantes deverão encaminhar, de acordo com as disposições deste Edital, a documentação relacionada nos seguintes itens, necessária para fins de habilitação:

5.1.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.5.1 No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

5.1.5.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

5.1.5.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou;

5.1.5.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.1.5.5 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;

5.1.5.6 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

5.1.5.7 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.1.5.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.6 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.1.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.1.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.1.6.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.6.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.1.7 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.7.1 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Observação:

- a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- b) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;
- c) **AAUSÊNCIA** de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte importará em Inabilitação da mesma;
- d) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade, aquelas que não possuem o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;
- e) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio;
- f) Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

5.1.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.8.1 – Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada de Atestado(s) de Capacidade Técnica que, isoladamente ou pela soma de documentos, comprovem a execução de serviços de características compatíveis com o objeto licitado, correspondendo a, no mínimo, 20% da metragem total contratada. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de reconhecida idoneidade, e conter a descrição detalhada dos serviços executados, metragem ou extensão executada, data da execução, assinatura do responsável técnico e identificação do cargo/função. A CAT deverá estar devidamente registrada no CREA/CAU em nome do responsável técnico da empresa licitante.

5.1.8.2 Das especificações dos serviços de levantamento planialtimétrico, batimétrico e planimétrico





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

(georreferenciado), a empresa deverá possuir equipe técnica mínima de: 01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor (coordenador); e 01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor ou Técnico Agrimensor (condutor de equipe).

5.1.8.3 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no órgão competente similar ao objeto licitado. Em caso de ser declarado vencedor do processo licitatório o licitante sediado em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/SC ou no órgão competente similar deverá apresentar a certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA ou pelo CAU, da jurisdição da sede da licitante com visto do CREA/SC ou do CAU/SC, no prazo de 40 (quarenta) dias após a homologação do certame.

5.1.8.4 Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no órgão competente similar ao objeto licitado, com validade na data de entrega dos envelopes da “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” e, comprovando o registro ou inscrição do(s) profissional(is) **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS**. Pelo menos um destes profissionais deverá figurar como responsável pela execução dos serviços na entidade profissional competente.

5.8.1.5 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, como responsável técnico, engenheiro e/ou arquiteto e/ou geólogo qualificado para a área objeto do credenciamento requerido, devidamente registrado no CREA. A comprovação de vínculo com a empresa proponente por meio de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado, ou;

b) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente (vigência durante o prazo de contratação deste edital), ou;

c) caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA devidamente atualizada.

5.1.8.5 Declaração que o vencedor emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

5.1.8.6 Declaração que cumprirá todas as exigências do termo de referência e leis específicas e que virão substituir.

5.1.8.7 Declaração que a licitante tratará os Dados Pessoais única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5.1.8.8 Declaração de Habilitação – (vide Modelo 1 do Anexo III).

5.1.8.9 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) – (vide Modelo 2 do Anexo III).

5.1.8.10 Declaração de Idoneidade – (vide Modelo 3 do Anexo III).

5.1.8.11 Demais declarações – (vide Modelo 4 do Anexo III).

5.1.8.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

5.1.11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1.11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico bem como ser atualizada no PORTAL LICITAR DIGITAL e deverá:

5.1.11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas,





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.1.11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

5.1.11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.1.11.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

5.1.11.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.1.11.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.1.11.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.1.11.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, quando informado pelo Agente de Pregoeiro, momento que será dado 10 (dez) minutos para manifestação.

6.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

7. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

7.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

7.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

7.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

7.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

7.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

7.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL LICITAR DIGITAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DO CONTRATO

10.1. Depois de homologado o resultado da licitação, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação enviada através do PORTAL LICITAR DIGITAL, E-MAIL ou 1DOC, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

10.1.1. O contratado deverá assinar o instrumento contratual através do Sistema 1 doc, utilizando assinatura digital/eletrônica.

10.1.2. O prazo para assinatura do contrato será no dia da realização do mesmo.

10.2. É facultado ao Agente de Contratação caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

10.3. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

10.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.6. Durante a vigência do contrato, o licitante deve manter a comprovação das condições de habilitação conforme estipulado neste Edital.

10.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar sua situação em até 05 (cinco) dias úteis. O não cumprimento deste prazo acarretará na aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

11.1. Reequilíbrio econômico-financeiro em caso de obras e serviços de engenharia

11.1.1. Quando se tratar de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de obras e serviços de engenharia o pedido deverá ser solicitado na data de ocorrência do fato gerador, haja vista os requisitos ensejadores e necessários de comprovação.

11.1.2. A contratada deverá protocolar via sistema 1Doc e remeter para setor de engenharia para engenheiro fiscal responsável, o pedido de reequilíbrio do item no mês de compra ou execução do mesmo, pois na análise será considerado o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial no mês do pedido protocolado pela empresa.

11.1.3. Para os pedidos em que o contratado não executou o item no mês que protocolou o pedido, será considerado para verificar a variação do item o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial nos meses em que houver medição do item.

11.1.4. Contratos de obras a qual as medições já foram finalizadas e entregues não cabe pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

11.1.5. A contratada deverá protocolar via 1 Doc o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:

11.1.5.1. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;

11.1.5.2. Número do Processo Licitatório, Contrato e Ano;

11.1.5.3. Pedido inicial por parte da contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico e reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;

11.1.5.4. Planilha aberta contemplando detalhadamente os valores que deram base para a formação de preços na





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

época da proposta e os custos atuais da empresa apontando os itens em desequilíbrio, indicado o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;

11.1.5.5. Para os itens apontados que estão em desequilíbrio a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da ocorrência do evento entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:

Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação;

Lista de preços de fabricantes;

Escriturações fiscais e contábeis entre outros;

Tabela do Sistema de Referência de Preço (SINAPI, SICRO, BNDES)

11.1.6. Poderá o Gestor do Contrato juntamente com o fiscal do contrato (técnico da área) solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos aprovação.

11.1.6.1. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento não apresentar a documentação comprobatória necessária do ocorrido.

11.1.6.2. No caso de Reequilíbrio Econômico, este deverá seguir as diretrizes da Planilha de composição orçamentária utilizada para formulação de preço pela prefeitura baseada nos sistemas de referência de preço (SINAPI, SICRO, BNDES). O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio é a diferença entre a variação do custo referencial no mês referencial no mês do pedido de reequilíbrio protocolado pelo contratado referencial do BDI.

11.1.6.3. A equação a ser utilizada é representada na seguinte fórmula:

CSMP = Custo Sinapi mês da proposta

CSMPE = Custo Sinapi Mês Protocolo da Empresa

V= Porcentagem de Variação do Custo.

CC = Custo Contratual

R1= Custo Reequilibrado

R = Custo de Recomposição

RBDI – Lucro = Custo de Recomposição com BDI

V Reequilíbrio = Valor a ser reequilibrado

Para a Variação dos Custos considerar o custo referencial Sinapi as datas estipuladas sem a incidência do BDI:

Custo Sinapi no (mês/ano) da Proposta = CSMP

Custo Sinapi no (mês/ano) do Pedido protocolado pela empresa = CSMPE

Cálculo da Variação:

$V = (CSMPE - CSMP) / CSMP$

V = Porcentagem de variação do custo.

Aplicar V sobre o Custo Contratual (CC) (sem BDI) para obter o Custo Reequilibrado (R1) $R^1 = CC * (1 + V)$

R1= Custo Reequilibrado





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

A diferença entre o Custo Reequilibrado (R') e o Custo Contratual (CC) representa o Custo de Recomposição (R):

$$R = R1 - CC$$

R = Custo de Recomposição

Descontar o lucro na equação do BDI referencial da proposta. A Multiplicação do Custo de Recomposição (R) sobre o BDI – lucro representará o Custo de Recomposição com BDI – lucro (RBDI – Lucro)

$$RBDI - Lucro = R * BDI - Lucro\%$$

$$RBDI - Lucro = \text{Custo de Recomposição com BDI - lucro}$$

O Custo de Recomposição com BDI - lucro (RBDI – Lucro) multiplicado pela Quantidade Remanescente (QR) representará o Valor a ser reequilibrado (V Reequilíbrio).

$$V \text{ Reequilíbrio} = QR * RBDI - Lucro$$

V Reequilíbrio = Valor a ser reequilibrado

11.1.6.4. A administração somente irá analisar os pedidos nos quais a porcentagem de variação seja maior que o Lucro Referencial estabelecido no item.

11.1.6.5. Considerando o princípio da economicidade, se o valor do cálculo da contratada ficar abaixo do cálculo da Secretaria, o valor a ser adotado será o apresentado pela Contratada.

11.1.6.6. Quando o desequilíbrio comprovadamente for positivo, será aplicado sobre o saldo Remanescente Contratual do item na data de protocolo do pedido, ou quando for o caso, quando houver medição do item.

11.1.6.7. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro de todos os itens do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste ou reequilíbrio futuro. Significa dizer que novo prazo começa a contar por inteiro para o próximo procedimento de reajuste ou reequilíbrio cabível na data que foi concedido o reequilíbrio.

11.1.6.8. Na hipótese de somente alguns itens serem reequilibrados e o contrato vir a sofrer um reajuste, os itens reequilibrados serão expurgados para fins do cálculo de reajuste, evitando assim a sobreposição de parcelas concedidas, da mesma forma nos casos em que o contrato sofrer reajuste antes de concedido um Reequilíbrio, esta porcentagem deverá ser expurgada do cálculo para que não haja sobreposição de pagamento.

11.1.6.9. Ao receber o pedido de reequilíbrio a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a análise, contados a partir da disponibilidade da Tabela de Referência de Preços do mês do pedido e encaminhar uma resposta à contratada. Durante esse período de análise, a contratada não poderá paralisar os serviços. Caso a contratada não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em lei.

11.2. Do reajuste:

11.2.1 Os contratos com vigência menores de 12 meses (365 dias), não poderão sofrer reajustes, sendo os preços irremovíveis.

11.2.2 Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses. O índice utilizado para obras e serviços de engenharia é o INCC/DI – Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna.





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

11.2.3 A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data do orçamento estimado, até um ano posterior a este orçamento, devendo seu termo estar fixado no contrato e será aplicada das seguintes formas:

a) No caso de o contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido; se o mesmo sofreu atualização monetária antes de sua execução a data para o próximo reajustamento será a data da atualização monetária;

b) No caso de o contrato sofrer reequilíbrio econômico em sua totalidade, a periodicidade anual do reajuste passará a ser a data da aplicação do reequilíbrio, ou seja, será concedido após 12 (doze) meses do reequilíbrio;

c) No caso de reequilíbrio parcial dos itens do contrato, estes serão suprimidos do cálculo de reajuste anual, do período a anual a qual sofreu o reajustamento.

11.2.4. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação por prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de Ilhota;

11.2.5. O reajuste somente será concedido mediante o pedido da empresa. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e, portanto, a contratada não terá direito ao reajuste do período.

11.2.6. Se a empresa até o término do contrato ou da obra não solicitou pedidos de reajuste o mesmo terá seu direito precluso;

11.2.7. A contratada deverá efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário do direito de reajuste, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data. Somente os serviços que forem realizados a partir da data de aniversário terão direito ao reajuste; **Ex: A data do orçamento é 20/05/2024 terá direito ao reajuste ao final de 12 meses do orçamento, ou seja 20/05/2025, isso significa dizer que as medições apresentadas até o dia 20/05/2025 não serão reajustadas, e a aplicação do reajuste acontecerá do período de 20/05/2024 a 20/05/2025 e será aplicado a partir da próxima medição após 20/05/2025.**

11.2.8. O Município de Ilhota se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos das leis e suas alterações.

11.3. Da atualização monetária:

11.3.1. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, quando a proposta ultrapassar o prazo legal estabelecido em edital, dessa forma a contratante antes da assinatura do contrato se o prazo for ultrapassado a contratada poderá solicitar a atualização. O índice utilizado deverá ser o estabelecido no contrato e se houver a atualização monetária do mesmo, a data para futuro reajustamento se contará a partir desta atualização.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DO CONTRATO





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

12.1. O serviço será efetuado assim que houver necessidade, em dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato em anexo, e o prazo do contrato será de 01 (um) ano, conforme a lei nº 14.133/2021.

12.2. O início dos serviços deverá se dar após assinatura da ordem de execução de serviços;

12.3. Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 183 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Visando a perfeita execução dos serviços, a contratada obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços, obedecendo fielmente aos projetos e os anexos do edital.

13.1.2. Observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança determinados nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

13.1.3. Aceitar acréscimos ou supressões que a contratante solicitar, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

13.1.6. Comunicar a contratante, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.1.7. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

13.1.8. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores.

13.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra e quaisquer outras que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

13.1.10. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato, com duração de 01 (um) ano, prorrogáveis conforme lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das multas por inadimplência e demais sanções deste contrato bem como as das Leis aplicáveis.

13.1.11. Manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.





13.1.12. Manter os seus empregados utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

13.1.13. No que tange a possibilidade de subcontratação, esta poderá ser admitida com a prévia anuência do Contratante e desde que sejam para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

13.1.13.1. No que se refere a execução dos serviços e encargos de pessoas, a solução contempla:

- a) Fornecimento de todo material necessário;
- b) Fretes;
- c) Ferramentas;
- d) Fornecimento e uso dos equipamentos necessários para execução dos serviços, dos EPCs (equipamentos de proteção coletiva) e dos EPIs (equipamentos de proteção individual);
- e) Mão de obra especializada;
- f) Transporte local de materiais e de pessoal até as frentes de serviços;
- g) Custos operacionais diretos e indiretos;
- h) Encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente no fornecimento dos bens e serviços a serem prestados pela contratada.

13.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

13.1.15. Permitir o livre acesso da fiscalização da contratante ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações.

13.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a contratante compromete-se a:

14.1.1. Exigir que a contratada cumpra com o exposto neste contrato.

14.1.2. Aplicar as penalidades previstas neste contrato ou de Leis pertinentes, à contratada, quando couber.

14.1.3. O servidor indicado para fiscalizar o contrato, **David Willian Machado Paes, funcionário da secretaria de planejamento**, neste ato denominados fiscal do respectivo contrato.





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

14.1.4. Comunicar à contratada, quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.

14.1.5. Rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação.

14.1.6. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste contrato.

14.1.7. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

14.1.8. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Prefeitura de Ilhota (SC) compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de 30 (dez) dias da emissão da nota fiscal, o aceite e a liquidação da nota fiscal.

15.2. Os pagamentos das medições dependerão da entrega da documentação fiscal correspondente, condicionada a adimplência fiscal, bem como à comprovação dos recolhimentos dos tributos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

15.2.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

15.2.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Ilhota (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

15.2.3. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta comercial da licitante vencedora inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida pela Prefeitura de Ilhota (SC).

15.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

15.3.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

15.3.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. Fraudar a licitação

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. [5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.2.1, 16.1.2.2 e 16.1.2.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1 e 17.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.15.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

17.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://licitar.digital/>.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal Licitar Digital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18. DA RESCISÃO

18.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

18.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021;

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

18.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

18.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Município de Ilhota, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.11.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

19.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.12. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Comarca de Gaspar/SC, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

19.14 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I –Link das Documentações;**
- b) Anexo II - Proposta de Preços;**
- c) Anexo III - Modelos/Declarações;**
- d) Anexo IV -Minuta do Contrato.**

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Ilhota, 14 de outubro de 2025.

**CARLOS EDUARDO SCHMITT
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – PMI

DO OBJETO – REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO, PLANIMÉTRICO, GEORREFERENCIADO E CADASTRAL DAS ÁREAS URBANAS E/OU RURAIS VINCULADAS À INFRAESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E ENTREGA DE PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM SOFTWARES CAD/GIS E DEMAIS PRODUTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS.

Lote	Item	Especificações	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	1.000.00	M²	R\$ 0,87	R\$ 870.000,00





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

**Documento de Formalização de Demanda (DFD)
Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Termo de Referência (TR)**

<https://ilhota.sc.gov.br/licitacao/no-06-2025-pmi-2/>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – PMI

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da concorrência pública eletrônica

_____, ____ de _____ de 2025.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE E FAX:

CNPJ:

E-MAIL:

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – PMI – REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO, PLANIMÉTRICO, GEORREFERENCIADO E CADASTRAL DAS ÁREAS URBANAS E/OU RURAIS VINCULADAS À INFRAESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E ENTREGA DE PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM SOFTWARES CAD/GIS E DEMAIS PRODUTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS.

Item	Descrição	Quant	Preço unitário	Preço total
01				

Declaramos ter total conhecimento das condições desta licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito. Além do compromisso de executar satisfatoriamente o objeto, assumindo toda a responsabilidade sobre os serviços que vier a prestar.

Validade da Proposta:

Valor total por extenso:

No preço cotado estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, incluindo impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, fretes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a execução do objeto.

Os custos apresentados nas planilhas deverão ter obrigatoriamente duas casas decimais após a vírgula. Ou seja, o custo não deve ser preenchido no Excel com mais de duas casas decimais (ex: não preencher com 10,605, e sim preencher diretamente no Excel o custo de 10,61, que corresponde a este custo arredondado). Igualmente, o BDI também deve ser preenchido com duas casas decimais.

Banco: Agência: Conta-Corrente:

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ANEXO III MODELO/DECLARAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025 - PMI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – PMI

Modelo 1- Declaração para Habilitação

Para fins de participação no **Processo Licitatório Nº 271/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – PMI**, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,

_____ com sede na _____, CEP: _____,

_____ cidade de _____, estado de _____,

_____ neste ato representada pelo Sr.(a) _____,

_____ sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

a) Declaração para os devidos fins legais, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaração para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos;

d) Declara não ter recebido do município de Ilhota/SC ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

e) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Referente ao item 9.28.7 do edital.

h) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

i) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação.

j) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

_____, em ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ANEXO III MODELO/DECLARAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025 - PMI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – PMI

[Nome da Empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **Microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **Empresa de Pequeno Porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Atestamos também que, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nos comprometemos a fornecer, caso necessário, documentos adicionais que comprovem a veracidade desta declaração.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ANEXO III – MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025 - PMI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025 - PMI

Modelo 3

Declaração de Idoneidade

Para fins de participação no **Processo Licitatório Nº 271/2025 – Concorrência Eletrônica nº 06/2025 - PMI**, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **NÃO** está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento, não pesando contra si Declaração de Inidoneidade expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do Artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ANEXO III – MODELO/DECLARAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025 - PMI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025 – PMI**

Modelo 4

Declarações diversas

Para fins de participação no **Processo Licitatório Nº 271/2025 – Concorrência Eletrônica nº 06/2025 - PMI**, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**

- a) Declaração que o Prazo Mínimo da Garantia dos Serviços é de 5 anos.
- b) Declaração que o licitante é responsável pela sinalização indicativa de obra e que manterá durante a execução do serviço caso necessário pessoal capacitado para cuidar do trânsito.
- c) Declaração com a relação quantitativa e descrição das funções respectivas, de seu Pessoal especializado e operacional (sem citar nomes), que estará disponibilizado para obra futura
- d) Declaração que a proponente que possui pessoal capacitado para execução do objeto, inclusive disponibilidade dos equipamentos necessários para execução cabal do mesmo, e que é de sua responsabilidade qualquer tipo de licenças que se fizer necessário durante a prestação de serviços.
- e) Declaração para os devidos fins legais, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- f) Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Declaração para os devidos fins legais, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- i) Declaração para os devidos fins legais, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- j) Declaração para os devidos fins legais, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- k) Declaração de não emprego de trabalho degradante.
- l) Declaração de Acessibilidade.





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

- m) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação.
- n) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- o) Declaração de elaboração independente de proposta.
- p) Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte).
- q) Declaração que a empresa tem conhecimento de todo Edital e anexos.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025 – PMI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – PMI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE.

Ata nº ____/2025 – MUL

Aos *** ____ (____) dias do mês de *** de **2025**, o **Município de Ilhota/Secretaria *****, com sede à Rua Dr. Leoberto Leal, nº 160 – Centro – Ilhota/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 83.102.301/0001-53, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo(a) xxxxxxxxxxxx, o(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Firma _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante, denominada "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", neste ato representada por seu sócio, o Sr. _____, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo, referente ao **Processo nº 271/2025** Concorrência Pública Eletrônica - Registro de Preço nº **06/2025 - PMI** para Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO - POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas correlatas, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ata **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO, PLANIMÉTRICO, GEORREFERENCIADO E CADASTRAL DAS ÁREAS URBANAS E/OU RURAIS VINCULADAS À INFRAESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E ENTREGA DE PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM SOFTWARES CAD/GIS E DEMAIS PRODUTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS.**

1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de **Concorrência Eletrônica nº 06/2025 - PMI** e seus anexos;
- b) Proposta da (s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação da mesma pela Autoridade Competente, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

3.2 Para prorrogação da ata de registro de preços deverá ser solicitado e comprovada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, sendo fundamentado mediante pesquisa de preços atualizada e desde que haja anuência do fornecedor mais bem classificado na Ata de registro de preços, e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

3.3 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos referidos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

3.5 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os materiais, deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá à solicitação diariamente e nas quantidades que lhe convier, através de Pedido de Empenho, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 Os objetos relacionados nos Pedidos de Empenho **deverão ser executados em até 30 (trinta) dias úteis a sua solicitação**, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

4.3 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos locais destinados na demanda da Prefeitura Municipal, nos limites do Município de Ilhota.

4.4 No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.5 Fica aqui estabelecido que os materiais objeto deste Pregão serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas neste edital e seus anexos;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.6.1 A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada ao órgão responsável pelo pagamento após o recebimento definitivo do material, que se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

4.7 Os materiais que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.8 Se a substituição dos materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.9 Caso seja comprovado que os materiais entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do setor requerente, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.1.2 A contagem para o **30º (trigésimo) dia**, previsto no item 5.1, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ilhota e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ilhota, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na(s) seguinte (s) dotações: Secretaria Municipal de Saúde;

5.7 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

pelo Município.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

7.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

7.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7.6 DA FISCALIZAÇÃO

7.6.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Ilhota, por intermédio do fiscal, pelo servidor **Carlos Diego dos Santos Pereira (Agente Administrativo)**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.6.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Ilhota e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Ilhota inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Ilhota.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratada:

8.1.1 Providenciar o fornecimento dos materiais, objeto do presente Edital, nos endereços indicados na Autorização de Empenho, conforme solicitações por parte da Secretaria requisitante, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo o prazo de fornecimento estabelecidos no Edital.





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

8.1.2 Entregar os materiais de acordo com as exigências previstas no presente Edital, buscando garantir sua qualidade;

8.1.3 Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais.

8.1.4 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

8.1.5 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

8.1.6 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

8.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.6 Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.

8.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.8 Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 121, parágrafos e incisos da Lei 14.133/2021.

8.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.2 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá **substituí-los no prazo de 2 (dois) dias**, sem qualquer ônus para o Município.

8.2.1 A não substituição dos materiais no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

9.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

9.1.3 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

9.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;

9.1.6 Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos materiais pela Contratada;

9.1.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

9.1.8 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

9.1.9 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

9.1.10 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei no 14.133/2021.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

10.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) contratada(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ilhota, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, informado os respectivos dados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. Nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, a declaração se dará nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

11.3.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

11.4 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

11.5 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

11.6 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante.

11.7 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Gaspar/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ilhota (SC), ____ de _____ de 2025.

CARLOS EDUARDO SCHMITT- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO (PMI)

FORNECEDORA/DETENTORA DA ATA DE REGISTRO
CNPJ:

